



SUMÁRIO

- DECRETO Nº 2508 DE 11 DE SETEMBRO 2020 - REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC), QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, RECONHECIDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO, PELO DECRETO LEGISLATIVO ESTADUAL Nº 2.393, DE 23 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DISPENSA 067/2020 E RESUMO DE CT 234/2020
- 1º TERMO ADITIVO DE VALOR ATA DE REGISTRO PP 005/2020.
- 1º TERMO ADITIVO DE VALOR ATA DE REGISTRO PP 006/2020.
- DECRETO Nº 2509, DE 11 DE SETEMBRO 2020.



Dispensa

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S. DE JOÃO DOURADO – BAHIA
CNPJ-12.072.479/0001-50
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2020 - Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de sanitização com quaternário de amônia no combate do covid-19, no município de João Dourado – Bahia, em conformidade com o **ART. 4º, §§ 1º E 2º, DA LEI 13.979/2020, E, SUBSIDIARIAMENTE, ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93.** – PESSOA JURIDICA: MOISES DOURADO TORRES DA CUNHA - ME - Elton G. Carneiro-Presidente da CPL.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S. DE JOÃO DOURADO – BAHIA
CNPJ-12.072.479/0001-50
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 234/2020 – Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S. DE JOÃO DOURADO – BAHIA; Empresa Contratada: MOISES DOURADO TORRES DA CUNHA - ME; OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de sanitização com quaternário de amônia no combate do covid-19, no município de João Dourado – Bahia; Fundamento legal: **ART. 4º, §§ 1º E 2º, DA LEI 13.979/2020, E, SUBSIDIARIAMENTE, ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93** - Dot. Orçam./20: 02.06.02 – 2028 - Elem. Desp. 3390.39.00, Fonte. 02 Vlr. Global estimado de R\$ 16.820,00 (dezesseis mil, oitocentos e vinte reais) – Data de Assinatura 01/09/2020 - Vigência – 60 (sessenta) dias – Celso L. Dourado-Prefeito Municipal.



Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000
Fone – 74 3668 1306 –E-mail: licitacao@joaodourado.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO - BAHIA
CNPJ: 13.891.510/0001-48

1º TERMO ADITIVO DE VALOR - ATA DE REGISTRO DE PREÇO PP 005/2020.

P.P. Nº 005/2020-SRP – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BAHIA; Emp. Contratada: **LUCIANO DE SOUZA LEITE EPP**; OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade o reajuste dos valores da Ata de Registro de Preços do PP 005/2020 -SRP, fica acrescido percentual 8,82% (oito vírgula oitenta e dois por cento) no preço do Óleo diesel S-500; 8,67% (oito vírgula sessenta e sete por cento) no preço do Diesel S10; 6,74% (seis vírgula setenta e quatro por cento) na Gasolina e 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento) no Etanol, para o período de vigência do contrato original. Data de Assinatura 28/08/2020 – Celso Loula Dourado – Prefeito Municipal.



Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000
Fone – 74 3668 1306 –E-mail: licitacao@joaodourado.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO - BAHIA
CNPJ: 13.891.510/0001-48

1º TERMO ADITIVO DE VALOR - ATA DE REGISTRO DE PREÇO PP 006/2020.

P.P. Nº 006/2020-SRP – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BAHIA; Emp. Contratada: **ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR**; OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade o reajuste dos valores da Ata de Registro de Preços do PP 006/2020 -SRP, o valor do Lote 02 é de R\$ 399.799,00 (trezentos e noventa e nove mil setecentos e noventa e nove reais), fica acrescido percentual aproximado de 16,9% (dezesesseis vírgula nove por cento), o correspondente a R\$ 67.241,70 (sessenta e sete mil duzentos e quarenta e um reais e setenta centavos), para o período de vigência do contrato original. Data de Assinatura 03/09/2020 – Celso Loula Dourado – Prefeito Municipal.



Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48

DECRETO Nº 2509, DE 11 DE SETEMBRO 2020.

NOMEIA OS MEMBROS DO GRUPO DE TRABALHO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, PARA APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 92 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 2508/2020, de 11 de setembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os representantes abaixo relacionados, para integrarem o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização, nos termos exigidos pela Lei Federal nº 14.017/2020 ("Lei Aldir Blanc"), que objetiva a realização de ações emergenciais destinadas ao setor cultural, no âmbito do município de João Dourado.

I - Representante da Secretário Municipal da Educação e Cultura – Marina Loula Vasconcelos;

II - Representante da Secretaria Municipal da Administração – Diego Cardoso Dourado;

III - Representante da Procuradoria Geral do Município – Victor Cefas Salum Cardoso Dourado;

IV - Representante do Setor Cultural do Município – Marcelo Barbosa de Souza;

V - Representante da Sociedade Civil – Elizabete Loula Dourado.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

João Dourado – Bahia, em 11 de Setembro de 2020.

CELSO LOULA DOURADO
Prefeito Municipal





Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48

DECRETO Nº 2508 DE 11 DE SETEMBRO 2020.

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC), QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, RECONHECIDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO, PELO DECRETO LEGISLATIVO ESTADUAL Nº 2.393, DE 23 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 92 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O Poder Executivo do Município de João Dourado, por meio da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Educação e Cultura, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de João Dourado, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 2º. Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei “Aldir Blanc”, com as seguintes atribuições:

- I** - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II** - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de João Dourado para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando—se o artigo 3º deste decreto;
- III** - acompanhar e orientar os processos necessários as providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;
- IV** - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de João Dourado;
- V** - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VI** - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de João Dourado.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ - 13.891.510/0001-48

Art. 3º. O Grupo de Trabalho de que trata o artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I – 01 Representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

II – 01 Representante da Procuradoria Geral do Município;

III – 01 Representante da Secretaria Municipal da Administração;

IV – 01 Representante do Setor Cultural do Município;

V – 01 Representante da Sociedade Civil.

§ 1º. Os representantes da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal da Administração, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Os representantes da Coordenação de Cultura e da Sociedade Civil serão indicados pelo Secretário Municipal da Educação e Cultura.

Art. 4º A Secretária Municipal da Educação e Cultura poderá expedir Portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante a forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

João Dourado – Bahia, em 11 de Setembro de 2020.

CELSO LOULA DOURADO
Prefeito Municipal

